

## **PROJETO DE LEI 591/2021**

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

**2021**

Inclua-se parágrafo ao artigo 23, do PL 591/2021, com a seguinte redação:

Art. 23. O Poder Executivo federal fica autorizado a promover a transformação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em sociedade de economia mista, com denominação alterada para “Correios do Brasil S.A. – Correios”, com sede no Distrito Federal.

Parágrafo primeiro. A União deverá garantir a manutenção de sua participação acionária majoritária no capital social da empresa.

Parágrafo segundo. Implementada a transformação prevista no caput, ficam extintos os benefícios tributários de que goza a ECT e que não sejam extensíveis às demais empresas que explorem serviços postais.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A ECT, criada em 1969, é uma empresa pública de extrema relevância para o estado brasileiro, responsável pela universalização dos serviços postais à sociedade.

O novo modelo proposto de prestação de serviços à população, com inserção de operadores privados e alteração da sua natureza jurídica para sociedade de economia mista, tem o condão de causar enormes prejuízos ao ente estatal, afetando, em última análise, o próprio erário público.

A garantia de manutenção de sua participação acionária majoritária na nova empresa evitará que o Poder Executivo estabeleça outras modificações na natureza jurídica do prestador de serviço estatal do SNSP.

A exclusão do caput do órgão ao qual ficará vinculada a empresa tem a finalidade de evitar a desatualização da nova Lei quando de eventuais alterações na estrutura do Poder Executivo Federal.

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Deputado Federal – PDT/CE

Documento eletrônico assinado por André Figueiredo (PDT/CE), através do ponto SDR\_56089, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan n. 80 de 2016.

